

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1883, DE 18 DE JANEIRO DE 2016*****Dispõe de concessão de reajuste salarial para os trabalhadores do Programa da “Frente de Trabalho”***

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei Municipal nº 1032, de 06/03/2014, que cria o Programa de Auxílio Desemprego denominado “Frente de Trabalho”;

Considerando que o art. 2º da referida Lei estabelece entre outros procedimentos, também o salário mensal para o período de 08 horas e proporcionalmente a esse valor;

Considerando que no mês de janeiro do exercício de 2015 foi auferido um reajuste salarial de R\$ 50,00 para os trabalhadores junto ao Programa de Auxílio Desemprego, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1032, de 06/03/2014, passando dessa forma o valor inicial a valer R\$ 650,00 mensais;

Considerando que o Parágrafo Único do citado art. 2º, versa que o valor estabelecido poderá ser alterado a critério do Poder Executivo e, pelo menos uma vez por ano, quando do reajuste dos funcionários municipais;

Considerando que de acordo com a Lei Complementar nº 107, de 18/01/2016, foi concedido reajuste aos funcionários municipais, para o corrente exercício, em 11,07%, com vigência a partir do mês de janeiro;

Considerando que achamos ser procedente e correto conceder também igual percentual de reajuste para os prestadores de serviços junto ao Programa de Auxílio Desemprego denominado “Frente de Trabalho”, a partir do mês de janeiro. Assim sendo:

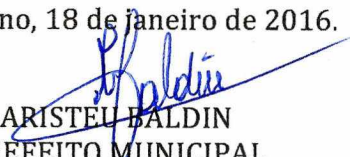
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 11,07% (onze, vírgula, zero sete por cento) para todos os exercentes de trabalho junto ao Programa de Auxílio Desemprego denominado “Frente de Trabalho”, neste município.

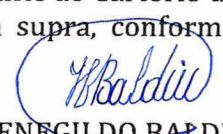
Parágrafo Único – Com o reajuste concedido por este Decreto, a quantia mensal de que trata o art. 2º da Lei nº 1032, passa para R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos retroagidos a partir do mês de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2016.

  
ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO